Ano XIX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2021 • Edição IVCCCLXXXVIII



Id:0F8BCAB44910FCF8



Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 123/2021 JUREMA-PI, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas no Município de Jurema-PI e dá Outras Providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA — ESTADO DO PIAUÍ, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA Faz saber que a Çâmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

- Art. 1º -Fica criada no Município de Jurema -PI a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.
- § 1º Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.
- § 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.
- Art. 2º São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios
 - I Da prevenção:
- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo:
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de áqua para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
 - c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.
 - II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:
- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados:
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.
 - III Pro atividades:
 - a) apoio às solicitações do Corpo de Bombeiro;
- Art. 3º A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com município de Jurema-PI além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.
- Art. 4º Os Brigadistas poderão fazer jus a um auxílio financeiro por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas.

- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, repasses do Estado e União;
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei mediante Decreto.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema - PI,17. de agosto de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:073829E217D4FD0E



Prefeitura Municipal de Jurema PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005. CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 124/2021

JUREMA-PI, 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Jurema-PI e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA - ESTADO DO PIAUÍ, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a proibição da queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Jurema-PI, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

- Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente
- § 1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:
 - I em relação à queima de resíduos domiciliares:
 - a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio:
 - 1 Notificação por escrito na primeira infração;
- II Multa no valor de 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



JURENA-PI Ling serve tempo, unic noue liabletic.

Prefeitura Municipal de Jurema PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005. CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas
 - I Notificação por escrito na primeira infração;
- II Multa no valor de 6 (seis) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.
 - II em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:
 - a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais:
 - I Notificação por escrito na primeira infração;
- II Multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.
 - b) se praticada em passeios ou vias públicas:
 - I Notificação por escrito na primeira infração:
- II Multa no valor de 12 (doze) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.
 - III em relação a outras espécies de resíduos:
 - a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em albaio;
 - 1 Notificação por escrito na primeira infração;
- II Multa no valor de 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.
 - b) se praticada em passeios ou vias públicas:
 - I Notificação por escrito na primeira infração;
- II Multa no valor de 6 (seis) Unidade Fiscal do Município UFM, a partir da segunda infração.
- IV nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;
- V suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.
- § 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.
- Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4°. Caberá à Prefeitura Municipal de Jurema-PI, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema - Pt. 17 de agosto de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira Prefeita Municipal de Jurema/Pl ld:0047CE884422FD23



Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005. CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº125/2021, JUREMA-PI, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Fixa os valores dos plantões médicos no Município de Jurema – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA - ESTADO DO PIAUÍ, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais Médicos para prestar plantões nos Hospitais de pequeno Porte HPP, do Município de Jurema/PI, na forma, condições e valores a seguir descritos:
- I Plantão Médico de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- §1º Os Plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, preferencialmente aos sábados e domingos.
- § 2º Para Efeito deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer acomodações e refeições aos médicos plantonistas nos respectivos horários de trabalho.
- § 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões Médicos de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativos mensalmente apresentado a Tesouraria Municipal, para fins dos respectivos pagamentos.
- § 4º O médico de Plantão deverá ficar à disposição do Pronto Atendimento Municipal durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento aos pacientes sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares.
- § 5º É terminantemente vedado ao médico plantonista ausentar- se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.
- § 6º Na hipótese de substituição, o médico substituto fará jus à remuneração equivalente ao período de substituição, descontando-se do plantonista o valor correspondente.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema - PI, 17 de agosto de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/Pl

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais